



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 093/2016

Altera a Deliberação Consep nº 231/2015 que aprova o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-014/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterado o **Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs)** no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep nº 231/2015.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 9 de junho de 2016.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 9 de junho de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNITAU**

CAPITULO I

Das Considerações Preliminares

Art. 1º Este Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté (UNITAU), nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º O NDE terá caráter consultivo, propositivo e de coordenação didático-pedagógica, e o acompanhamento de suas ações será de responsabilidade da Pró-reitoria de Graduação.

CAPITULO II

Da Composição do NDE

Art. 3º O NDE dos cursos de graduação presencial e a distância da Unitau deverá atender aos critérios que seguem:

I – para os cursos de graduação presencial, ser constituído por 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, dentre os quais o Diretor da Unidade de Ensino, seu presidente, o Coordenador Pedagógico do Curso, 01 (um) professor da área básica e outros dois professores, preferencialmente, atuantes em diferentes períodos. O professor da área básica deverá ser indicado pelo Diretor do Instituto correspondente à área de atuação.

II – para os cursos de graduação a distância, ser constituído por 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Núcleo de Educação a Distância, dentre os quais o Coordenador Geral do NEAD, seu presidente, o Coordenador do curso e outros três professores atuantes no curso.

III – ter 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

IV – ter todos os seus membros em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§ 1º Os demais membros deverão ser indicados pela Diretoria da Unidade de Ensino, para cursos de graduação presencial, ou pela Coordenação Geral do NEAD, para os cursos de graduação a distância.

§ 2º Os professores, indicados pela Diretoria da Unidade de Ensino e Instituto, deverão ter seus nomes aprovados pelo Conselho de Departamento (Condep).

§ 3º Os professores, indicados pela Coordenação Geral do NEAD, deverão ter seus nomes aprovados pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 4º As portarias, para os membros do NDE, serão emitidas pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 5º Os membros terão mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 6º Será garantida a renovação de pelo menos 02 (dois) dos membros, a cada final de mandato, para continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Membros do NDE

Art. 4º São atribuições do presidente do NDE:

- I.** Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- II.** Promover a integração do NDE com os demais órgãos da Instituição.
- III.** Designar relator e revisor ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.
- IV.** Designar um dos membros do NDE para secretariar e lavrar as atas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

V. Representar o NDE e, quando necessário, indicar outro membro para essa tarefa.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do presidente, assumirá a presidência do NDE o Coordenador Pedagógico do Curso.

Art. 5º São atribuições dos membros do NDE:

I. Propor alterações e melhorias no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou na estrutura curricular, nos planos de ensino, no ementário, nos instrumentos de avaliação, na avaliação do ensino-aprendizagem, na metodologia e em estratégias pedagógicas, promovendo a interdisciplinaridade.

II. Auxiliar os núcleos e grupos de pesquisa na fixação de linhas básicas de pesquisa para o curso e na análise de propostas de pesquisas institucionais apresentadas por docentes e por acadêmicos candidatos à iniciação científica.

III. Colaborar na organização, funcionamento e avaliação dos componentes curriculares: Atividades Complementares (AC), Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC), Estágios e Trabalhos de Graduação (TG).

IV. Definir o perfil do profissional a ser formado.

V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao curso.

VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão em conjunto com a pós-graduação e a extensão, conforme necessidades do curso e exigências do mercado de trabalho.

VII. Incentivar professores e alunos a participarem de eventos científicos organizados pela Instituição, pelo Departamento e por outras IES; no caso de eventos no Departamento, incentivar a colaboração na organização e na realização das atividades.

VIII. Propor adequações no curso com base nos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

IX. Analisar dificuldades na atuação do corpo docente e propor soluções.

X. Propor formas de capacitação docente visando à formação continuada.

XI. Incentivar a participação de acadêmicos em programas de mobilidade nacional e internacional.

XII. Correlacionar as adequações do PPC às diretrizes temáticas e aos resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade, ou exames específicos obrigatórios, ou não, praticados por Instituição de classe profissional.

XIII. Atuar em parceria com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), para acompanhar os resultados do processo de avaliação institucional nas questões do curso.

XIV. Propor parcerias com empresas e instituições, por meio de instrumentos de cooperação técnica, para realização de atividades de interesse conjunto.

XV. Intermediar a relação entre corpo docente e discente, visando à aplicação e ao desenvolvimento dos planos de ensino.

XVI. Participar em todo o processo de proposição/renovação de reconhecimento do respectivo curso, junto aos órgãos competentes, auxiliando o Diretor do Instituto e o Coordenador de curso na elaboração dos documentos requisitados pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPITULO IV

Das Reuniões do NDE

Art. 6º O NDE deverá reunir-se ordinariamente, por convocação do presidente, de acordo com calendário de reuniões mensais estabelecido no início do período letivo, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 1º Por ocasião da primeira reunião, deverá ser elaborado um Plano de Trabalho com metas objetivas, passíveis de mensuração qualitativa e quantitativa, com indicação das datas previstas de realização e dos responsáveis.

§ 2º O Plano de Trabalho, , deverá ser encaminhado à Pró-reitoria de Graduação (PRG), para homologação.

§ 3º A convocação de todos os membros deverá ser feita pelo Presidente do NDE, com informações sobre hora, local e pauta da reunião, no prazo mínimo de 48 horas antes da realização da sessão.

§ 4º Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata lavrada por um dos membros, que será designado para essa função.

§ 5º As reuniões serão realizadas somente com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, com tolerância de quinze minutos de espera para seu início, se constatada falta de quórum; se ainda persistir a falta de quórum, a reunião será cancelada e remarcada para dia e hora oportunos.

§ 6º Será permitida a ausência justificada nas reuniões, desde que autorizada pelo Presidente.

§ 7º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

§ 8º A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias seguirá obrigatoriamente esta sequência:

- a)** Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- b)** Expediente;
- c)** Ordem do dia;
- d)** Outros assuntos de interesse geral;
- e)** Encerramento da reunião.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

CAPITULO V

Do Relatório e da Consolidação das Atividades

Art. 7º As atividades realizadas deverão ser informadas em relatório anual, acompanhado de um Plano de Ação referente a metas não atingidas.

CAPITULO VI

Das Considerações Finais

Art. 8º Este regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que as alterações propostas sejam encaminhadas à apreciação pela Pró-reitoria de Graduação, para posterior homologação pelo Consep.

Art. 9º Os casos omissos serão discutidos em reunião do NDE e encaminhados à PRG para deliberação, de acordo com o Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

Art. 10. O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Consep.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
